



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 31.05.99

**PROJETO DE LEI N.º 382/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece normas para o fornecimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – , de contraceptivos de emergência na rede de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

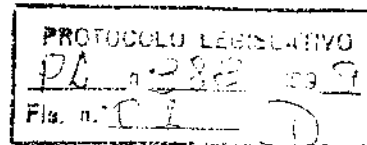
Art. 1º Distrito Federal oferecerá, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – pílulas contraceptivas de emergência, conhecidas como pílulas do dia seguinte, às mulheres vítimas de estupro.

Art. 2º Os hospitais e centros de saúde, ao receberem vítimas de estupro, deverão informá-las, no atendimento, da possibilidade de acesso ao método contraceptivo de emergência e das providências necessárias para sua obtenção.

Art. 3º A mulher vítima de estupro que fizer a opção de utilizar o método contraceptivo de emergência deverá procurar unidade do SUS portando o registro de ocorrência oficial do estupro, onde receberá a medicação e informações necessárias ao procedimento, assim como o acompanhamento médico.

Art 4º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta lei serão provenientes de:

- I – dotação orçamentária própria
- II – outras fontes



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

0011 11/05/99 PM 3:12:



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos para apreciação desta casa foi concebido a partir de experiências consagradas na literatura médica, no que diz respeito às práticas da anticoncepção de emergência.

É importante informar que o Escritório do Polpulation Council no Brasil e a Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde - MS -, promoveram em março de 1996, a I Oficina Brasileira sobre Anticoncepção de Emergência, aqui mesmo em Brasília. Entre as conclusões do evento, ficou indicado que as mulheres em idade reprodutiva com risco de desenvolver gravidez indesejada devem ter acesso a anticoncepção de emergência. E, além disso, que os serviços de saúde públicos ou privados devem orientar e oferecer esse método contraceptivo, bem como os locais de atendimento às mulheres vítimas de violência sexual devem oferecer informação e orientação sobre o método e o encaminhamento aos serviços de saúde a quem queira utilizar-se de tal procedimento. Tais conclusões tornaram-se uma recomendação do Ministério da Saúde.

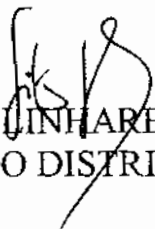
Ainda pouco conhecido pelos profissionais de saúde e pouco divulgado entre potenciais usuárias, o método possui 75 % de eficácia, se utilizado após a relação, sendo prescrito de duas formas distintas.

O Ministério da Saúde esclarece que tal método só deve ser utilizado em situações de emergência, como casos de violência sexual, uso inadequado de métodos anticoncepcionais e nos casos de possíveis falhas de métodos, como, por exemplo, a ruptura de preservativos ou deslocamento de diafragma.

Em se tratando dos casos de mulheres vítimas de estupro, contar com esse método é realmente uma forma de ajudá-las a impedir que a possível gravidez, advinda de um ato hediondo, tenha prosseguimento, minimizando sua dor.

Considerando a amplitude social deste projeto incontestável, venho solicitar aos ilustres colegas o apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

